



SINPRF-DF
Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais
no Distrito Federal



VILLA TRIACCA
HOTEL VINÍCOLA & SPA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

VILLA TRIACCA HOTEL VINÍCOLA & SPA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.378.555/0001-86, com sede em ÁREA RURAL 1 BR 251 KM 6,5 PAD-DF, CEP: 71586-810, telefone: (61) 98463-1939, e-mail: reservas@villatriacca.com.br, neste ato representada por NATÁLIA CRISTINA TRIACCA, doravante denominada **CONTRATADA**;

e

SINPRF/DF – Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 02.780.133/0001-53, com sede em SEPS 705/905 Bloco B Salas 132/133, Edifício Centro Empresarial Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente DANIEL REZENDE BOMFIM, doravante denominado **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de condições especiais de hospedagem aos associados, dependentes e colaboradores da **CONTRATANTE**, mediante disponibilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª - BENEFÍCIOS

A **CONTRATADA** oferecerá aos beneficiários:

- 1 (uma) diária para duas pessoas em Suíte Luxo, de segunda a quinta-feira;
- Café da manhã incluso;
- Acesso às dependências e atrativos do hotel;
- Espumante de boas-vindas no check-in;
- 50% de desconto na degustação para hóspedes;

§1º O valor da diária será de R\$499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), válido para dias de semana, exceto feriados e datas comemorativas.

§2º A utilização dos benefícios está condicionada à disponibilidade da **CONTRATADA**.

§3º Os benefícios são pessoais e intransferíveis, sendo obrigatória a comprovação de vínculo no ato da reserva e no check-in.



SINPRF-DF
Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais
no Distrito Federal



VILLA TRIACCA
HOTEL VINÍCOLA & SPA

§4º Os benefícios não são cumulativos com outras promoções ou tarifas vigentes.

CLÁUSULA 3ª – RESERVAS, PAGAMENTO E REMARCAÇÃO

§1º As reservas deverão ser solicitadas exclusivamente pelo e-mail reservas@villatriacca.com.br, mediante envio de documento de identificação e comprovação de vínculo.

§2º O valor da hospedagem deverá ser pago integralmente no ato da reserva, sendo esta condição indispensável para sua confirmação.

§3º As reservas estarão sujeitas à política de cancelamento e no-show vigente da **CONTRATADA**.

§4º A remarcação de reservas somente será permitida quando solicitada dentro dos prazos e condições previstos na política vigente da **CONTRATADA**, não sendo admitidas exceções, independentemente da justificativa apresentada, inclusive por motivos de saúde.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Divulgar o convênio aos seus associados e colaboradores;
- Orientar quanto às regras e condições do presente contrato;

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir as condições previstas neste contrato;
- Prestar os serviços com qualidade e segurança;

CLÁUSULA 6ª – REGRAS DE HOSPEDAGEM

§1º Os hóspedes deverão respeitar integralmente o Regimento Interno da **CONTRATADA**.

§2º O descumprimento das normas poderá resultar em recusa ou interrupção da hospedagem, sem direito a reembolso.

§3º A diária contempla exclusivamente o número de hóspedes previsto, sendo vedada a inclusão de terceiros sem autorização.

§4º A **CONTRATADA** poderá recusar hospedagem ou interrompê-la em caso de conduta inadequada.

CLÁUSULA 7ª – RESPONSABILIDADE POR DANOS

O hóspede será responsável por quaisquer danos causados às instalações, equipamentos ou bens da **CONTRATADA**.



SINPRF-DF
Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais
no Distrito Federal



VILLA TRIACCA
HOTEL VINÍCOLA & SPA

CLÁUSULA 8ª – DISPONIBILIDADE

A **CONTRATADA** não se obriga a disponibilizar unidades em períodos de alta ocupação, eventos, feriados ou datas de alta demanda.

CLÁUSULA 9ª – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente.

CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o contrato mediante comunicação prévia de 30 dias, sem ônus, respeitando as reservas já confirmadas.

CLÁUSULA 11ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Não há vínculo empregatício entre as partes;
- Os serviços são contratados diretamente pelos beneficiários;
- Os valores poderão ser reajustados mediante comunicação prévia;

CLÁUSULA 12ª – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias.

Brasília/DF, 13 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br NATÁLIA CRISTINA TRIACCA
Data: 16/04/2026 20:15:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATÁLIA CRISTINA TRIACCA

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL REZENDE BOMFIM
Data: 15/04/2026 14:41:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE
DANIEL REZENDE BOMFIM